

Ato nº 03/88

"Altera o Subsídio dos Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e em vista da Competência delegada no Art. 2º da Resolução nº: 50/82 desta Câmara e demais disposições pertinentes e aplicáveis e, em decorrência de terem sido aumentados os Subsídios dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a partir de junho e julho de 1988, conforme Declarações nºs: 21 e 22/88, reajustam o Subsídio dos Vereadores da seguinte forma:

Art. 1º — O Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº: 50/82 e alterado pelo Ato nº: 02/88, passa a ser os seguintes valores a partir de 1º de junho e 1º de julho de 1988:

I - Subsídios fixos e variáveis a partir de 1º de junho de 1988:

a) Fixo R\$ 8.622,00 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais.

b) Variável R\$ 13.046,00 (treze mil e quarenta e seis reais) mensais.

II - Subsídios Fixos e Variáveis a partir de 1º de julho de 1988:

a) Fixo R\$ 10.963,00 (Dez mil, novecentos e sessenta e três reais) mensais.

b) Variável R\$ 14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais) mensais.

§ 1º - O Subsídio Variável, não inferior ao fixo, responderá ao comprometimento efetivo do Vereador e a participação nas reuniões.

§ 2º - O valor de cada Reunião Ordinária será obtido, dividindo-se o total do Subsídio Variável pelo número de Reuniões que forem realizadas durante o mês.

§ 3º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária implicará em desconto da parte variável estipulada por cada Reunião no período em que a mesma ocorrer.

§ 4º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de falta.

Par. 2º - As Reuniões Extraordinárias serão remuneradas até três por mês no valor de R\$ 2.741,16 (Duas mil

a retenta e quatro Cruzadas a dezenta e cinco) por cada reunião extraordinária.

Art. 3º — As artigos 2º, 3º, 5º, 6º e 55, e 7º da Constituição nº 50/82 e 20 de maio de 1982, continuaram em vigor.

Art. 4º — Prorrogadas as disposições em contrário, entrando este ato em vigor na data de sua publicação, retroajazendo seus efeitos a 1º de junho de 1988.

Ordenamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução deste ato pertencer, que o cumpram e o faça cumprir, tão inteiramente como made se devesa.

Dão fozede de Rio Branco, 1º de setembro de 1988.

Joná Belizário Gomesa	/	PRESIDENTE
Guimardo Manoel Borelan	/	VICE-PRESIDENTE
Simão de Lima e Silva	/	SECRETÁRIO

Registado e publicado nesta Secretaria ao 1º dia do mês de setembro de 1988.

Simão de Lima e Silva

Simão de Lima e Silva
SECRETÁRIO